

Formação da Comissão Eleitoral

1. Da Comissão Eleitoral

1.1 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por indicação de 02 (dois) participantes de cada Patrocinadora (CEDAE SAÚDE, CEDAE e PRECE) e 01 (um) participante de cada uma das Entidades de Representação descritas a seguir - SENGE, SINAERJ, SINDAGUA, SINTSAMA, STAECON e ASEAC.

1.2 - A Presidência da CEDAE SAÚDE enviará carta às entidades descritas no item 1.1 solicitando a indicação de representantes e respectivos suplentes.

1.2.1 - Caso, por opção de alguma instituição, deixe de haver indicação para compor a Comissão Eleitoral, a critério da CEDAE SAÚDE essa vaga não necessitará ser preenchida.

1.3 - As inscrições dos indicados para participação na Comissão Eleitoral deverão ser realizadas mediante a entrega dos documentos descritos no item 1.5;

1.4 - Os modelos dos documentos a serem preenchidos estão disponibilizados no site da CEDAE SAÚDE: www.cedaesaude.org.br/eleicao.

1.4.1 - Os documentos deverão ser entregues na secretaria da Presidência da CEDAE SAÚDE, direcionados à Presidência, bem como encaminhadas em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias via mensagem eletrônica para comissaoeleitoral@cedaesaude.org.br, em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, no período das 10 horas do dia 08/02/2021 às 18 horas do dia 15/02/2021.

1.5 - O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da CEDAE SAÚDE www.cedaesaude.org.br/eleicao.

1.6 - As inscrições dos indicados para participação na Comissão Eleitoral deverão ser realizadas mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Indicação para participação na Comissão Eleitoral – Patrocinadoras (ANEXO I);
- b) Indicação para participação na Comissão Eleitoral – Entidades de Representação (ANEXO II);
- c) Termo de Responsabilidade (ANEXO III).

1.7 – Participação na Comissão Eleitoral:

1.7.1 - São elegíveis para participação na Comissão Eleitoral os indicados que reunirem as seguintes condições:

- a) No caso de indicação pelas Patrocinadoras, ser empregado do quadro permanente da patrocinadora que o indicar;
 - a.1) ter com a Patrocinadora um vínculo funcional de no mínimo 04 (quatro) anos de trabalho;
 - a.2) não ocupar cargo de Diretor nas Patrocinadoras;
- b) No caso dos indicados pelas entidades de representação, ser Associado Beneficiário Titular da CEDAE SAÚDE, estar adimplente, estar em conformidade com as normas e com o Estatuto da Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE;
- c) Nas situações descritas nas alíneas “a” e “b”, o indicado não poderá ter sofrido punição administrativa, de suspensão disciplinar, nas Patrocinadoras até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o término do cumprimento da penalidade.

1.7.2 -- Firmar Declaração e Termo de Responsabilidade obedecendo o ANEXO III.

1.7.3 - Não são elegíveis para participação na Comissão Eleitoral:

- a) Aqueles que seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro estejam concorrendo na eleição;
- b) os que tiverem interesse conflitante com a CEDAE SAÚDE.

1.7.4 - A Diretoria da CEDAE SAÚDE verificará e atestará a veracidade das condições previstas nos itens **1.7.1**, **1.7.2** e **1.7.3**.

1.8 – A Comissão Eleitoral elaborará o Calendário Eleitoral, o atualizará quando necessário e dará publicidade ao mesmo.

2. Definidos os indicados e respectivos suplentes para comporem a Comissão Eleitoral, a Diretoria homologará as indicações conforme o modelo do ANEXO IV.

3. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Eleitoral será realizada pelos participantes da Comissão.